

# ➔ SIMPLEX URBANÍSTICO

## Isenção de controlo prévio

De acordo com o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6º do RJUE, estão isentas de controlo prévio as obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil; e as obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil.

Salienta-se que, caso as obras acima identificadas impliquem alterações exteriores que não sejam igualmente isentas, tais como a composição geral das fachadas da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos salientes e reentrantes, nomeadamente orlas, cantarias ou outros que contribuam para a sua caracterização, as mesmas deixam de estar isentas de controlo prévio, passando a estar sujeitas a licença ou comunicação prévia.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJUE, as operações urbanísticas acima referidas inseridas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, não estão isentas de controlo prévio, estando sujeitas a licença ou comunicação prévia.